



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS

005/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cantagalo-MG

OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas, veículos pesados e equipamentos com operador/motorista, para atendimento as necessidades da Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Cantagalo/MG

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/03/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

Aberto

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 005/2026> esclarecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFETURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e equipe de apoio por Portaria, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da PREFETURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, através do endereço eletrônico <https://cantagalo.mg.gov.br/licitacoes/1>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da PREFETURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, <https://cantagalo.mg.gov.br/licitacoes/1>

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas, veículos pesados e equipamentos com operador/motorista, para atendimento as necessidades da Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Cantagalo/MG, conforme especificações constantes no anexo I este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que o objeto é comum, simples se sem complexidade, conforme tem decidido o TCU e TCE/MG

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 Neste certame é vedada a participação de cooperativas, tendo em vista que o objeto refere-se à prestação de serviço que demanda dos trabalhadores requisitos próprios da relação de emprego, tais como subordinação, pessoalidade e habitualidade (serviço de locação de veículos com condutor e operador), conforme já decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos da Denúncia nº 1071362 -Segunda Câmara 32ª Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

Ordinária – 24/10/2019 – Relator: Conselheiro Substituto Victor Meyer. No mesmo sentido, é a SÚMULA Nº. 281 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada novadata para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de CANTAGALO, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoaldo credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Sob pena de desclassificação, deverá constar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação caso o tenha inserido anteriormente no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta, **os documentos de habilitação**, e os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, ou por solicitação do pregoeiro, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - **Será inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos/serviço ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ou juntamente com a proposta, ou no prazo máximo de 2hs (duas horas), prorrogável por igual período, a partir da solicitação do pregoeiro a seguir informada:

8.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme art 66 da Lei 14.133/21)

8.1.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quer seja:

8.1.1.2 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

8.1.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.5 - Microempreendedor Individual-MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei.

8.2.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.5 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8 – Declaração de Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

[Federal.](#)

8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e TÉCNICA.

(conforme art 69 II da Lei 14.133/21):

8.3.1. - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, terão-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

8.3.2 - Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

8.3.3 Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

8.3.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Apresentar atestado ou certidão, em nome da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto licitante em qualquer quantidade.

8.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

8.7.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.1.1. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

8.16 No ato de assinatura da ATA OU CONTRATO

a) Considerando a natureza operacional do objeto e a necessidade de assegurar mobilização célere, continuidade dos serviços públicos e eficiência logística na execução contratual, estabelece-se que **no ato da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços**, a empresa vencedora deverá **comprovar a existência ou a efetiva instalação** de estrutura física, base operacional, garagem ou oficina de apoio situada em distância tecnicamente compatível com o atendimento tempestivo das demandas do Município de Cantagalo/MG, adotando-se como **parâmetro técnico-operacional referencial** a localização em até **60 (sessenta) quilômetros do perímetro urbano municipal**.

A referida exigência **não constitui condição de participação, habilitação ou julgamento da licitação**, aplicando-se exclusivamente ao licitante vencedor **como obrigação vinculada à formalização do ajuste**, podendo a estrutura ter sido previamente existente ou providenciada especificamente para atendimento do contrato, desde que comprovada no momento da assinatura.

A comprovação dar-se-á mediante apresentação de documentação idônea, tais como contrato de locação, termo de cessão, escritura, registro comercial, alvará de funcionamento ou outro documento equivalente que demonstre a disponibilidade da estrutura operacional, quando exigível pela legislação local.

A fixação do parâmetro máximo de 60 (sessenta) quilômetros possui natureza **estritamente técnico-operacional**, encontrando-se devidamente justificada pela necessidade de redução de tempo improdutivo, agilidade no atendimento de ordens de serviço, mitigação de custos indiretos de deslocamento e garantia da continuidade dos serviços públicos, preservando-se o equilíbrio entre a competitividade do certame e a proteção do interesse público primário.

O não atendimento injustificado dessa obrigação no momento da assinatura ensejará desclassificação e inclusive a convocação do licitante remanescente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.00 (um real).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a PREGOEIRO, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

9.18 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.19 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.20 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Lei nº 14.133/2021 .

9.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

9.27 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.31.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.31.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.31.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\) Vigência](#)

9.31.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.31.4.I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.31.4.II - empresas brasileiras;

9.31.4. III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

9.31.4. IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

9.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

dediligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL).

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada pela plataforma eletrônica, no prazo definido pela PREGOEIRO, de **02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico** e deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

12.1.1 – Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado nafase de lances e ou negociação;

12.1.2 - A indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

12.2 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela PREGOEIRO.

12.3 – Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, sendo que estadeverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.

b1) Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

b2) Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irreatável, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.

b3) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

12.4 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.5 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.7.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

12.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.9 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.10. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@cantagalo.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de **no mínimo (10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Conforme artigo 71 da Lei 14.133/21, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.2.3. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO

16.1– O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
de atendimento sem prejuízo das contratações originárias.

16.2. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.4- Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 Assinar a Ata de Registro de Preços e ou Termo de Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se comotal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

a disponibilização, no local indicado pelo Município de CANTAGALO, conforme quantitativos dos produtos/serviço adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos/serviço que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II e ou III)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

contrato/Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas Seção V - Do Sistema de Registro de Preços – e do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar produtos/serviço do objeto deste Registro de Preços;

19.4 - Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no Instrumento Contratual, se for o caso;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços e no Instrumento Contratual, se for o caso;

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Esportes, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado,

quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art.141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de CANTAGALO e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de CANTAGALO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de CANTAGALO.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de CANTAGALO poderá sustar todo e qualquer pagamento todo preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de CANTAGALO.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de CANTAGALO.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de CANTAGALO quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de CANTAGALO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte fórmula;

Onde: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

I = $(TX/100) \cdot I = (6/100)$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

21.5 - As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias informadas na ordem de compra.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: licitacao@Cantagalo.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial as penalidades dos crimes previstos no Capítulo II-B.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE**

poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1- Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2- Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

23.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de até 12 meses, contados a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato oriundo da ata de registro, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão de pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

27.16 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** - Minuta da ARP;
- c) Anexo III** – Minuta do Contrato
- d) Anexo IV**-Prova de exequibilidade
- e) Anexo V** Declaração de disponibilidade operacional e logística de deslocamento

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://cantagalo.mg.gov.br/licitacoes/1>

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33) 3411-9001 e e-mail: licitacao@Cantagalo.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Cantagalo/MG, 26 de janeiro de 2026

Secretaria de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Conforme especificações constantes no anexo I este edital.

2 – DA JUSTIFICATIVA

O Município de Cantagalo/MG, ente federativo integrante da estrutura administrativa do Poder O **Município de Cantagalo/MG, ente integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, apresenta características territoriais, operacionais e socioeconômicas que, analisadas sob a perspectiva do interesse público primário, evidenciam a necessidade técnica e institucional de contratação de serviços especializados de locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com fornecimento de operadores ou motoristas habilitados, combustível, logística de deslocamento, bem como manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada, destinados ao atendimento das demandas contínuas e intermitentes de infraestrutura urbana e rural.**

Com área territorial aproximada de 141,855 km², distribuída entre a sede urbana e extensas regiões rurais, o Município mantém dinâmica operacional complexa, com forte dependência da infraestrutura viária para assegurar a mobilidade da população, o escoamento da produção agropecuária, a circulação de insumos e a prestação regular dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e apoio às atividades administrativas. A manutenção das estradas vicinais, vias urbanas não pavimentadas, sistemas de drenagem e acessos comunitários constitui elemento estrutural para a continuidade das políticas públicas locais.

Entretanto, a malha viária municipal, composta majoritariamente por vias não pavimentadas e estradas vicinais com baixa capacidade de drenagem e resistência mecânica limitada, encontra-se em estado recorrente de deterioração, agravado pela incidência periódica de chuvas, o que compromete o leito carroçável, provoca processos erosivos, desníveis acentuados, interrupções de tráfego e, em situações mais críticas, o isolamento parcial de comunidades urbanas e rurais. Tal cenário impacta diretamente a logística municipal e o acesso contínuo da população aos serviços públicos fundamentais, configurando risco concreto à continuidade do serviço público, à eficiência administrativa e à dignidade da pessoa humana.

No contexto atual, a Secretaria Municipal de Obras, unidade administrativa responsável pela gestão da demanda, atesta a **indisponibilidade de frota própria em condições operacionais suficientes** para atendimento das requisições técnicas encaminhadas pelas secretarias finalísticas. As intervenções demandadas exigem o emprego simultâneo e complementar de diferentes tipos de máquinas e veículos, tais como caminhões, equipamentos de terraplenagem, compactação, escavação, nivelamento, transporte e apoio operacional, além de operadores e motoristas devidamente habilitados. A frota pública municipal não dispõe de maquinário compatível em quantidade e especificação adequadas, nem de equipe técnica própria suficiente para operação contínua e coordenada desses equipamentos, tanto em regime emergencial quanto em atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

rotineiras de manutenção.

Diante desse cenário, a **locação dos equipamentos e veículos por hora efetivamente trabalhada**, com alocação dos encargos operacionais à contratada, revela-se solução tecnicamente adequada, juridicamente regular e financeiramente vantajosa. Tal modelo permite ao Município atender demandas variáveis e imprevisíveis, sem a necessidade de imobilização de elevado capital público na aquisição de frota própria de alto custo de aquisição, manutenção e de uso não contínuo, preservando a capacidade de investimento, mitigando riscos operacionais e assegurando maior flexibilidade gerencial na alocação dos recursos públicos.

Considerando a intermitência das frentes de serviço, a variabilidade das demandas e a necessidade de pronta resposta administrativa, a contratação deverá adotar **instrumento que permita requisições conforme a conveniência e a oportunidade da Administração**, sem imposição de consumo mínimo ou compromissos financeiros antecipados, assegurando racionalidade na execução orçamentária, aderência ao planejamento e observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

A execução integrada dos serviços, mediante **contratação por lote**, mostra-se necessária em razão da complementaridade operacional entre os equipamentos e veículos demandados, bem como para otimizar a gestão, a fiscalização e o controle contratual, reduzindo a multiplicidade de fornecedores, instrumentos contratuais e interfaces operacionais. Tal abordagem contribui para maior celeridade administrativa, melhor coordenação das frentes de trabalho e mitigação de riscos decorrentes da fragmentação excessiva da execução.

Dessa forma, a presente contratação configura-se como medida tecnicamente justificada, juridicamente fundamentada e estrategicamente necessária, representando providência essencial para a manutenção da infraestrutura viária, da mobilidade territorial e da logística institucional do Município de Cantagalo/MG. Sua implementação assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais, o equilíbrio operacional das ações de infraestrutura e a prevenção de riscos estruturais recorrentes, em consonância com o interesse público primário.

A definição do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, com o **não parcelamento do objeto em itens isolados**, decorre de análise técnica, operacional e administrativa do caso concreto, realizada à luz do interesse público primário, da eficiência administrativa e da governança contratual. Embora o parcelamento do objeto constitua regra geral voltada à ampliação da competitividade, tal diretriz não possui caráter absoluto, devendo ceder quando demonstrado, de forma motivada, que o agrupamento em lote único se mostra mais vantajoso para a Administração.

No presente caso, os itens que compõem o lote apresentam **forte correlação funcional, operacional e logística**, uma vez que se destinam ao atendimento integrado de frentes de serviço de manutenção urbana e rural, infraestrutura viária, apoio a obras, drenagem, transporte de materiais e demais atividades operacionais sob responsabilidade do Município. A execução dessas atividades demanda atuação coordenada, simultânea e complementar de diferentes equipamentos e veículos, cujo uso ocorre de forma interdependente, conforme a natureza e a evolução das frentes de trabalho.

A eventual licitação por itens isolados acarretaria **risco elevado de fragmentação da execução contratual**, com a multiplicação de fornecedores distintos, contratos paralelos e interfaces operacionais complexas, o que tornaria significativamente mais oneroso o trabalho da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

Administração sob a ótica da gestão, da fiscalização e do controle da execução. Tal cenário demandaria maior dispêndio de recursos humanos, ampliação do esforço administrativo para coordenação das atividades e aumento da probabilidade de conflitos operacionais, atrasos na execução e dificuldades na responsabilização contratual.

Além disso, a contratação por itens isolados poderia comprometer a **economia de escala**, uma vez que a concentração da execução em um único fornecedor possibilita melhor racionalização logística, compartilhamento de estruturas operacionais, otimização de deslocamentos, padronização de procedimentos e redução de custos indiretos, refletindo positivamente no preço final ofertado à Administração. A fragmentação, ao contrário, tenderia a elevar custos globais e reduzir a eficiência operacional.

Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que admite o agrupamento de itens em lotes quando demonstradas as peculiaridades do caso concreto e os riscos associados ao parcelamento excessivo. O TCU já assentou que, “diante das peculiares e excepcionais circunstâncias do presente caso concreto, no qual a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostra-se adequado o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica”, destacando ainda que a licitação por item “tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”, conforme decidido no Acórdão nº 5.301/2013 – Segunda Câmara.

No caso em análise, o **não parcelamento do objeto** revela-se mais vantajoso justamente por **otimizar a gestão e a fiscalização contratual**, reduzir a quantidade de instrumentos celebrados, minimizar interfaces entre fornecedores distintos e assegurar maior controle sobre prazos, qualidade, disponibilidade dos equipamentos e cumprimento das obrigações contratuais. Tal opção contribui para maior previsibilidade da execução, maior celeridade administrativa e mitigação de riscos operacionais e jurídicos.

Dessa forma, a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, com a contratação integrada dos itens que compõem o objeto, encontra-se **tecnicamente justificada, juridicamente amparada e alinhada ao entendimento dos órgãos de controle**, configurando medida adequada para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, a eficiência da execução contratual e a proteção do interesse público primário.

Em consonância com o entendimento técnico consolidado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consulta nº 1167118/2026), que reconhece a legitimidade de restrições territoriais quando diretamente associadas à eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, não configurando limitação à competitividade, admite-se a fixação de exigências de natureza **estritamente operacional**, relacionadas à execução contratual, desde que devidamente motivadas pelas peculiaridades do objeto e **sem configurar restrição à competitividade do certame**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

No presente caso, considerando que o objeto envolve a locação de máquinas, veículos e equipamentos com execução sob demanda, por hora produtiva, quilometragem ou disponibilização mensal, e que a adequada prestação dos serviços exige **mobilização célere, redução de tempo improdutivo e pronta resposta às ordens de serviço**, estabelece-se que a empresa vencedora deverá, **após a adjudicação e como condição de execução contratual**, comprovar a existência ou promover a instalação de **estrutura física, base operacional, garagem ou oficina de apoio** situada em distância **tecnicamente compatível com o atendimento tempestivo das demandas do Município de Cantagalo/MG**, adotando-se como **parâmetro técnico referencial** a localização em até **60 (sessenta) quilômetros** do perímetro urbano municipal.

A exigência ora estabelecida **não constitui condição de participação, habilitação ou julgamento da licitação**, aplicando-se exclusivamente ao contratado vencedor, que poderá providenciar a estrutura necessária **no prazo definido pela Administração**, mediante apresentação da documentação pertinente, inclusive alvará ou autorização municipal, quando exigível.

A delimitação do raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros possui natureza **técnico-operacional**, encontrando-se devidamente justificada pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência da execução contratual, a mitigação de riscos de indisponibilidade dos equipamentos, a redução de custos indiretos de deslocamento e a racionalidade logística da contratação, preservando-se o equilíbrio entre a competitividade do certame e o interesse público primário.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza contínua e variável da demanda, permitindo contratações conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sem imposição de consumo mínimo ou imobilização indevida de recursos, em consonância com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência administrativa.

Diante do exposto, a contratação revela-se necessária, legítima e vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, configurando instrumento de governança pública, segurança operacional e controle preventivo da execução contratual, em estrita observância ao interesse público primário.

Em relação à execução do Registro de Preços (caso adotado), ela ocorre em etapas distintas:

1. **Solicitação de Compra:** Quando uma Secretaria Municipal necessita de um item registrado, ela envia uma solicitação de compra para a unidade responsável pela gestão do Registro de Preços.
2. **Emissão da Ordem de Fornecimento:** A unidade gestora, após receber a solicitação de compra, emite uma Ordem de Fornecimento ao fornecedor registrado para o item desejado.
3. **Entrega dos Itens:** O fornecedor, após receber a Ordem de Fornecimento, deve entregar os itens no local indicado dentro do prazo estipulado.
4. **Verificação e Aceitação dos Itens:** Após a entrega, os itens são verificados para garantir que estão de acordo com as especificações registradas. Se estiverem corretos, os itens são aceitos e o fornecedor pode emitir a nota fiscal correspondente.

5. **Pagamento ao Fornecedor:** Após a aceitação dos itens e a apresentação da nota fiscal, o pagamento é realizado ao fornecedor de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Registro de Preços.

É importante ressaltar que o Registro de Preços não obriga a administração a contratar, sendo realizada a aquisição conforme a necessidade e o interesse público. Além disso, o fornecedor tem a garantia de fornecimento até o limite registrado durante a vigência do Registro de Preços.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A tabela com os itens, unidades de medidas e quantitativos encontra-se na aba de documentos complementares

3.2. - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

"Indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade" (AC 2401/06 e AC 2406/06).

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	1	CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE TRAÇADO - POTÊNCIA MÍNIMA DE 250CV - PBT MÍNIMO = 23.000 KG - VOLUME NOMINAL MÍNIMO DA CAÇAMBA 12 M³. MOTORISTA HABILITADO PARA CATEGORIA PERTINENTE, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE ATÉ LOCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA.	1500	HORAS
	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO PARACOLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-MG, DE SEGUNDA A SÁBADO, COM TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO COM 01 (UM) CAMINHÃO 4X2 COMPACTADOR CAPACIDADE MÍNIMA, 12 (METROS CUBICOS) DE CARGA COM PRAÇA DE	12	MES

		CARGA TRASEIRA ABERTA, ESTRIBO TRASEIRO EM CHAPA DE AÇO ANTIDERRAPANTE, ALÇAS DE SEGURANÇA E CORRIMÃO EM TODA EXTENSÃO DA PORTA TRASEIRA PARA ACOMODAR ATÉ 04 COLETORES/GARIS, ILUMINAÇÃO NA PRAÇA DE CARGA TRASEIRA, EQUIPADO COM REGISTRO DE ESCOAMENTO DE CHORUME E TODOS EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO SEGURO COMPLETO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR PARTE DA CONTRATADA, COM ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM EQUIPE DE TRABALHO MÍNIMA DE: 01 (UM) MOTORISTA 02 (DOIS) COLETORES POR CONTA DA CONTRATADA		
	3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK. MOTORISTA HABILITADO PARA CATEGORIA PERTINENTE, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE ATÉ LOCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA. OBS: O PERCURSO ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS NÃO SERÁ CONTABILIZADOS COMO HORAS TRABALHADAS.	200	HORAS
	4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO. MOTORISTA HABILITADO PARA CATEGORIA PERTINENTE, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE ATÉ LOCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA. OBS: O PERCURSO ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS NÃO SERÁ CONTABILIZADOS COMO HORAS TRABALHADAS.	200	HORAS
	5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO	700	HORAS

		DE PATROL. OPERADOR HABILITADO PARA CATEGORIA PERTINENTE, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE ATÉ LOCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA. OBS: O PERCURSO ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS NÃO SERÁ CONTABILIZADOS COMO HORAS TRABALHADAS.		
	6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA (GIRICO). OPERADOR HABILITADO PARA CATEGORIA PERTINENTE, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE ATÉ LOCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA. OBS: O PERCURSO ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS NÃO SERÁ CONTABILIZADOS COMO HORAS TRABALHADAS.	200	HORAS
	7	LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO TANQUE PIPA MULTI FUNÇÃO CAPACIDADE DE 10.000 LITROS PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA, CONTROLE DE INCÊNDIOS, LAVAGEM DE RUAS, ETC. ACIONADO PELA TDP DO CAMINHÃO ATRAVÉS DE EIXO CARDAN COM UM CANHÃO NA PARTE SUPERIOR DO TANQUE PARA APAGAR INCÊNDIO COM DOIS BICOS DE PATO NA FRENTE DO VEÍCULO PARA LAVAR RUAS COM DE PAVÃO NA TRASEIRA COM UM CHUVEIRO INFERIOR NA PARTE TRASEIRA ACIONADO POR PISTÃO PNEUMÁTICO COM UM CARRETEL LATERAL ATÉ VINTE METROS DE MANGUEIRA E BICO DE ALTA PRESSÃO EQUIPADO POR BOMBA COM ALTA VAZÃO COM SISTEMA DE AUTO ABASTECIMENTOS E REGISTROS FLANGEADOS E MANGUEIRA ATÉ SEIS METROS COM VALVULA ESCADA DE ACESSO TRASEIRA COM CORRIMÃO, PROTEÇÃO LATERAL EM TODA EXTREMIDADE E PISO ANTI DERRAPANTE	12	MES

		(TIPO LIXA) PARTE INTERNA REVESTIDA COM EPÓXI DE ALTA COBERTURA E PARTE EXTERNA REVESTIDA COM TINTA PU MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E SEGUROS CONTRA TERCEIROS OU TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA.		
	8	PÁ CARREGADEIRA CABINADA, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 150 HP, VOLUME MÍNIMO DE CAÇAMBA DE 1.50M ³ , PESO OPERACIONAL MÍNIMA DE 8,160 KG. OPERADOR HABILITADO PARA CATEGORIA PERTINENTE, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE ATÉ LOCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA.	500	HORAS
	9	RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS, 4X4 DIESEL, POTÊNCIA 80/90 HP, PESO OPERACIONAL 7.791 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO 4,35M, ALTURA DE DESCARGA 2,69M COM PNEUS TRASEIROS DE 19.5L -24R E DIANTEIROS 12.5/80- 18" CAPACIDADE 0,28 E 0,96 M ³ (SIMILAR 580N - 310 - B90B) COM OPERADOR. OPERADOR HABILITADO PARA CATEGORIA PERTINENTE, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE ATÉ LOCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA. OBS: O PERCURSO ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS NÃO SERÃO CONTABILIZADOS COMO HORAS TRABALHADAS.	500	HORAS
	10	ROLO COMPACTADOR LISO E PE DE BODE. OPERADOR HABILITADO PARA CATEGORIA PERTINENTE, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE ATÉ LOCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA. OBS: O PERCURSO ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS NÃO SERÁ CONTABILIZADOS COMO HORAS TRABALHADAS.	300	HORAS

	11	TRATOR DE ESTEIRA D4, 7D OU SIMILAR, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 8.000 KG COM LÂMINA MÍNIMA DE DIMENSÕES LXA 2.700MM (L) X 1.000MM. OPERADOR HABILITADO PARA CATEGORIA PERTINENTE, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE ATÉ LOCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA.	200	HORAS
--	----	--	-----	-------

CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR LOTE (ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA)

A definição do critério de julgamento pelo menor preço por lote decorre de análise técnica, operacional, administrativa e econômica do caso concreto, realizada no âmbito da fase preparatória da contratação, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da governança e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Embora o parcelamento do objeto constitua diretriz geral voltada à ampliação da competitividade, tal orientação não possui caráter absoluto, devendo ser relativizada quando demonstrado, de forma motivada e objetiva, que o fracionamento excessivo do objeto compromete a eficiência da execução contratual, a governabilidade administrativa, a economicidade global da contratação ou a adequada gestão dos riscos envolvidos. No presente caso, os serviços de locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com fornecimento de operadores, combustível, manutenção, logística e suporte operacional, apresentam inequívoca correlação funcional, técnica e logística, destinando-se à atuação integrada em frentes contínuas e interdependentes de manutenção urbana e rural, infraestrutura viária, transporte de materiais, drenagem, terraplenagem, compactação e apoio operacional.

A execução dessas atividades demanda coordenação simultânea e complementar dos equipamentos contratados, com sincronização de cronogramas, padronização de procedimentos, compatibilidade logística e pronta resposta às ordens de serviço emitidas pela Administração. A contratação por itens isolados, nesse contexto, elevaria significativamente a complexidade da gestão contratual, com multiplicação de fornecedores, contratos paralelos, interfaces operacionais fragmentadas e maior dificuldade de fiscalização, controle e responsabilização, implicando aumento do dispêndio de recursos humanos, maior risco de descontinuidade dos serviços e potencial prejuízo à eficiência administrativa.

Ademais, a fragmentação do objeto poderia comprometer a economia de escala inerente à contratação integrada, uma vez que a concentração da execução em um único fornecedor permite racionalização logística, otimização de deslocamentos, compartilhamento de estruturas operacionais, redução de custos indiretos e melhor aproveitamento dos recursos mobilizados, refletindo positivamente na formação do preço global ofertado. A contratação por lote, portanto, favorece a obtenção de preços mais competitivos quando considerada a execução conjunta e coordenada do objeto, assegurando maior vantajosidade ao longo do ciclo de vida da contratação. Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

admitem o agrupamento de itens em lotes quando demonstradas as peculiaridades do caso concreto e os riscos associados ao parcelamento excessivo. Em precedente específico, restou assentado que, diante de circunstâncias peculiares, a licitação por itens isolados pode trazer riscos indesejáveis à Administração Pública, tornando-se mais oneroso o trabalho administrativo sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, com potencial comprometimento da economia de escala, da celeridade processual e da seleção da proposta mais vantajosa, entendimento consagrado no Acórdão nº 5.301/2013 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União.

TCU - "diante das peculiares e excepcionais circunstâncias do presente caso concreto, no qual a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica" complementando que a licitação por item: "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". Acórdão 5301/2013 TCU Segunda Câmara.

TCU - "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção". Acórdão 5134/2014 TCU Segunda Câmara

No caso em análise, o julgamento pelo menor preço por lote contribui para maior previsibilidade da execução, redução de riscos operacionais, mitigação de conflitos entre fornecedores distintos, simplificação da fiscalização e fortalecimento da governança contratual, assegurando maior controle sobre prazos, qualidade, disponibilidade dos equipamentos e cumprimento das obrigações assumidas. Tal opção revela-se compatível com a natureza integrada do objeto, com a variabilidade da demanda e com a necessidade de pronta resposta às necessidades do Município, sem prejuízo à competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a executar o conjunto dos serviços demandados.

Dessa forma, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, conforme disposto no Anexo I do Termo de Referência, encontra-se tecnicamente justificada, juridicamente amparada e alinhada ao entendimento dos órgãos de controle, configurando medida adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a eficiência da execução contratual, a racionalidade administrativa e a proteção do interesse público primário.

3.2 – PRAZO DE ENTREGA, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES TÉCNICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

3.3.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços de locação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço expedida formalmente pela Secretaria Municipal de Obras. Em casos devidamente caracterizados como situação de emergência ou estado de calamidade pública, o início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação emergencial emitida pela Administração.

3.3.2. Os equipamentos deverão estar disponíveis, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, no endereço designado pela Secretaria, conforme estipulado na ordem de serviço emitida pelo Departamento de Compras. Os veículos e maquinários deverão estar previamente abastecidos, revisados e acompanhados de operadores devidamente habilitados e identificados.

3.3.3 – Forma de Execução dos Serviços

3.3.4 A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a forma de fornecimento correspondente a cada item contratado, conforme previsto na planilha orçamentária e na ordem de serviço emitida pela Administração, podendo adotar, conforme o caso, os regimes de hora produtiva efetivamente executada, quilômetro efetivamente percorrido ou disponibilização mensal do equipamento, sempre sob fiscalização formal designada.

3.3.5 Nos casos em que a execução se der sob o regime de hora produtiva, considerar-se-á exclusivamente o período em que o equipamento estiver comprovadamente em operação, desempenhando atividade-meio ou atividade-fim diretamente relacionada ao objeto contratual, no local previamente definido pela Administração. Não será considerada como hora produtiva, nem será objeto de remuneração, qualquer fração de tempo relativa ao deslocamento do equipamento até o local de execução ou retorno, abastecimento externo, manutenção preventiva ou corretiva, períodos de espera, ociosidade ou paralisação decorrente de responsabilidade da contratada.

3.3.6 Para os serviços cuja medição se dê por quilômetro efetivamente percorrido, somente serão computadas as distâncias diretamente relacionadas à execução do objeto contratual, conforme rotas, trechos e itinerários previamente definidos ou autorizados pela Administração, excluídos deslocamentos iniciais, retornos, desvios não autorizados, períodos de espera ou quaisquer trajetos não vinculados à prestação do serviço.

3.3.7 Nos casos de locação mensal, considerar-se-á a disponibilização contínua do equipamento durante o período contratado, observadas as condições de uso, limites operacionais, responsabilidades contratuais e critérios de fiscalização definidos no Termo de Referência, não sendo admitida interrupção injustificada da disponibilidade durante a vigência mensal pactuada.

3.3.8 A contratada será integralmente responsável por todos os custos relacionados à logística de transporte, mobilização e desmobilização dos equipamentos, bem como pelas despesas com alimentação, hospedagem de operadores, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, seguros, encargos operacionais e demais custos indiretos inerentes à execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional, salvo disposição expressa em contrário prevista para item específico.

3.3.9 A execução dos serviços será formalmente demandada por meio de ordem de serviço, na qual constarão, conforme o caso, o tipo de equipamento, a forma de execução, a localidade, o prazo, o quantitativo estimado de horas, quilômetros ou período mensal, devendo a contratada apresentar boletim de produção diário, relatório de horímetro ou quilometragem, identificação do operador habilitado e demais documentos comprobatórios exigidos, sob conferência e assinatura do fiscal técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

3.3.10 Antes do início de cada jornada operacional ou da disponibilização do equipamento, deverá ser apresentado relatório técnico contendo horímetro ou quilometragem inicial, identificação do operador ou motorista e vistoria visual do equipamento, sendo vedada a execução de qualquer serviço sem a prévia autorização formal do fiscal designado.

3.3.11 Eventuais atrasos não justificados, falhas operacionais, indisponibilidade do equipamento, descumprimento das condições de execução ou dos parâmetros contratuais poderão ensejar recusa da prestação, glosa de pagamento e aplicação das sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e rescisão contratual.

3.3.12 A Administração reserva-se o direito de recusar os serviços prestados que não atendam às especificações técnicas, que tenham sido iniciados sem autorização formal ou executados em desacordo com as ordens de serviço emitidas, salvo nas hipóteses de prorrogação previamente autorizada e devidamente fundamentada.

3.3.13 Qualquer irregularidade identificada na execução deverá ser comunicada de forma imediata à Secretaria Municipal de Administração, obrigando-se a contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, a substituir, reparar ou corrigir o serviço executado em desconformidade, no prazo fixado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

4 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2 O prazo de vigência da Ata de Registro ate 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

5 – DOS BENS E SERVIÇOS

5.2 O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único, inciso XIII do art. 6º, da Lei 14.1323, de 2021.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

6.3 Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

6.4 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

6.5 Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

6.6 Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

6.7 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

6.8 Proceder ao rigoroso controle dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

A empresa contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as cláusulas, condições e exigências constantes deste Edital, de seus Anexos e da proposta por ela apresentada, assumindo como de sua exclusiva responsabilidade os riscos operacionais, logísticos, financeiros, ambientais, legais e trabalhistas decorrentes da fiel e perfeita execução do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Em especial, deverá:

7.1.1 Efetuar a prestação dos serviços rigorosamente conforme as especificações técnicas, prazos, locais, quantitativos e **formas de execução previstas na planilha orçamentária**, no Edital, no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

7.1.2 Executar os serviços de acordo com o **regime de fornecimento aplicável a cada item contratado**, podendo ocorrer, conforme o caso, sob **hora produtiva efetivamente executada, quilometragem efetivamente percorrida ou disponibilização mensal do equipamento**, nos termos definidos no Termo de Referência, vedada a remuneração por períodos de deslocamento, espera, manutenção, paralisação ou ociosidade quando não vinculados à execução do objeto.

7.1.3 Apresentar os registros de execução compatíveis com a forma de medição do serviço, incluindo, **quando aplicável**, boletim de produção diário, relatório de horímetro ou quilometragem, identificação do operador ou motorista, local de execução e demais informações exigidas pela fiscalização, devidamente conferidas e validadas pelo fiscal técnico designado.

7.1.4 Manter, durante toda a execução contratual, todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidos por ocasião da licitação, conforme o art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5 Disponibilizar operadores e motoristas devidamente habilitados, qualificados e capacitados, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das normas técnicas aplicáveis e da legislação trabalhista vigente, respondendo integralmente por sua conduta e desempenho.

7.1.6 Responder integralmente por todos os encargos legais, trabalhistas, tributários, previdenciários, securitários e indenizatórios relacionados à execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo entre seus colaboradores e a Administração Pública.

7.1.7 Fornecer, fiscalizar e exigir o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à atividade, responsabilizando-se pela integridade física de seus trabalhadores e pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

7.1.8 Corrigir, substituir, reparar ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.9 Comunicar formalmente à Administração, com antecedência razoável, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, apresentando a devida justificativa e comprovação.

7.1.10 Indicar preposto com poderes de representação durante toda a execução contratual, responsável por receber comunicações, responder notificações e solucionar pendências operacionais junto à fiscalização.

7.1.11 Cooperar integralmente com a fiscalização contratual, garantindo acesso a registros, documentos e locais de execução, atendendo prontamente às determinações da Administração.

7.1.12 Adotar práticas compatíveis com a sustentabilidade ambiental, social e econômica, observando o uso racional de recursos, eficiência energética e destinação ambientalmente adequada de resíduos, conforme aplicável ao objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

7.1.13 Respeitar o dever de confidencialidade e sigilo das informações obtidas em razão do contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração.

7.1.14 Manter endereço eletrônico institucional válido e atualizado para recebimento de comunicações formais durante toda a vigência contratual.

8 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.2 Os produtos/serviço/serviços serão recebidos:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b). Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

8.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos/serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. A Secretaria Municipal de requisitante acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias.

11.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato ou renovação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

12. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Compete a Secretaria Municipal requisitante, departamento de compras, através da funcionário designado para este fim, juntamente com o Controlador interno do Município, no exercício de sua função regular.

Cantagalo/MG, 26 de janeiro de 2026

Secretaria de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES:

Contratante: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Contratada: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0___/2026 modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, com autorização constante do Processo Administrativo N.0___/2026 homologado em _____ de _____ de 20___, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 0___/2026 seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20___, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o : Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas, veículos pesados e equipamentos com operador/motorista, para atendimento as necessidades da Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Cantagalo/MG, conforme especificações constantes no anexo I este edital, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 0___/2026 .

2.2 - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de CANTAGALO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo para início da execução do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento formal da Ordem de Compra expedida pela Administração Pública.

5.2. A empresa contratada deverá iniciar os serviços de locação de Escavadeira Hidráulica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de cada solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Administração. Em situações caracterizadas como emergência administrativa ou calamidade pública reconhecida, a prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da requisição da Administração.

A contratada deverá garantir que todos os equipamentos estejam disponíveis, em perfeitas condições de uso, manutenção e segurança, e prontos para operação no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado na respectiva ordem de serviço, emitida pelo Departamento de Compras.

5.3. Antes do início das atividades, a empresa contratada deverá apresentar ao fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

designado o relatório de horímetro ou, se aplicável, a quilometragem atual dos equipamentos, acompanhado da identificação do operador, com comprovação documental da sua regular habilitação para a categoria correspondente, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

5.4. Todos os custos logísticos e operacionais, incluindo transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, abastecimento, manutenção e instalação dos equipamentos, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada. O tempo de deslocamento até o local de execução dos serviços não será considerado hora produtiva e, portanto, não será remunerado pela Administração.

5.5. A contratada responderá integralmente pelas obrigações legais e operacionais relativas à execução do contrato, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), seguros obrigatórios, encargos trabalhistas, tributos, contribuições previdenciárias e demais responsabilidades inerentes à execução dos serviços e à condição de empregadora.

5.6. O descumprimento do prazo estabelecido ou a execução dos serviços em desacordo com as exigências contratuais, sem justificativa formal aceita pela Administração, implicará na aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório, incluindo advertência, multa, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.7. A Administração reserva-se o direito de recusar total ou parcialmente os serviços prestados, sempre que constatar desconformidade com as especificações contratuais, falhas técnicas, entrega fora do prazo ou qualquer vício de execução. A aceitação posterior somente ocorrerá mediante autorização expressa e formal da Secretaria requisitante, nos casos de prorrogação devidamente motivada e aceita.

5.8. A empresa contratada deverá garantir que os serviços sejam prestados com qualidade técnica adequada, segurança operacional e estrita observância às condições contratuais. Qualquer dano, falha ou discrepância identificada deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Administração, cabendo à contratada a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem ônus adicional à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **até 12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de CANTAGALO caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de José Raydan, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de CANTAGALO.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de CANTAGALO, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município CANTAGALO, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município CANTAGALO, conforme quantitativos dos produtos/serviço adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos/serviço que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de CANTAGALO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, bem como na Sessão V – do sistema de registro de preços.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de CANTAGALO, por intermédio da Secretaria de Esportes, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de CANTAGALO e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADO acesso** as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de CANTAGALO inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de CANTAGALO.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de CANTAGALO e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de CANTAGALO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de CANTAGALO.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de CANTAGALO poderá sustar todo e qualquer pagamento todo preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de CANTAGALO.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de CANTAGALO.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de CANTAGALO quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de CANTAGALO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte fórmula;

Onde: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

I = $(TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de CANTAGALO, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 0___/2026 CANTAGALO e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca da contratante para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante
Legal do Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

PARTES:

Contratante: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Contratada: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 0__/2026** modalidade **Pregão Eletrônico nº. 0__/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Registro de preços PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO-MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Instrumento Convocatório do nº. 0__/2026 Pregão Eletrônico nº 0__/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$** . _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de CANTAGALO e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de CANTAGALO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de CANTAGALO.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Município de CANTAGALO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de CANTAGALO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de CANTAGALO.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de CANTAGALO quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de CANTAGALO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte fórmula;

Onde: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

I = $(TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot$

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral dos Preços de Mercado.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de José Raydan, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1 efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

7.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir a ordem de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de CANTAGALO, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressada do Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela **Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2026** bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0___/2026 Processo Licitatório nº 0___/2026** .

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da contratante, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal
do Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

ANEXO IV PROVA DE EXEQUIBILIDADE

Em observância aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da razoabilidade, da motivação e da segurança jurídica, a análise da exequibilidade das propostas observará o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a diversidade de objetos, formas de execução e regimes de medição previstos neste certame.

Será considerada **presumidamente inexecuível** a proposta cujo valor global do lote seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, hipótese em que o licitante será obrigatoriamente instado a comprovar a viabilidade econômica de sua proposta, nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A comprovação da exequibilidade deverá ser realizada de forma **compatível com a natureza do objeto, a forma de execução e a unidade de medição de cada item**, observando-se que o lote é composto por serviços executados sob regimes distintos, a saber: **hora produtiva, quilometragem efetivamente percorrida e disponibilização mensal de equipamentos**.

Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar **planilha de composição de custos e formação de preços**, demonstrando, de maneira clara, objetiva e detalhada, a compatibilidade entre os preços ofertados e os custos necessários à fiel execução do objeto, contemplando, conforme aplicável a cada item:

- a) custos diretos de operação do equipamento ou veículo, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, depreciação, reposição de peças e seguros;
- b) custos com mão de obra, incluindo operadores ou motoristas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais;
- c) despesas logísticas, tais como transporte, mobilização e desmobilização, quando cabíveis;
- d) despesas administrativas e indiretas relacionadas à execução contratual;
- e) tributos incidentes, conforme regime tributário adotado;
- f) margem de lucro compatível com as condições de mercado.

Nos serviços executados sob o regime de **hora produtiva**, a planilha deverá demonstrar a viabilidade do preço ofertado considerando exclusivamente o tempo efetivo de operação do equipamento, excluídos deslocamentos, períodos de espera, manutenção ou paralisações não remuneradas, conforme definido no Termo de Referência.

Nos serviços medidos por **quilômetro efetivamente percorrido**, a comprovação deverá evidenciar a compatibilidade do preço com os custos de operação por quilômetro, observadas as rotas, distâncias médias e demais parâmetros técnicos definidos pela Administração.

Nos casos de **locação mensal**, a comprovação deverá considerar a disponibilização contínua do equipamento durante o período contratado, demonstrando a suficiência do preço para cobrir os custos mensais de operação, manutenção, seguros e demais encargos atribuídos à contratada.

A Administração poderá, para fins de análise da exequibilidade, solicitar esclarecimentos adicionais, documentos complementares, memórias de cálculo ou outras informações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

entender necessárias à adequada avaliação da proposta, não sendo admitida, contudo, a alteração do valor global ofertado.

A não comprovação satisfatória da exequibilidade, a apresentação de informações inconsistentes ou a demonstração de inviabilidade econômica da proposta ensejará sua **desclassificação**, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a análise da exequibilidade será realizada de forma **global por lote**, considerando a interdependência operacional dos itens, a economia de escala e a racionalidade da execução integrada, em consonância com o critério de julgamento adotado no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

PROVA DE EXEQUIBILIDADE (FORMATO OBRIGATÓRIO)

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CONTATO: _____

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº ____/2026 – Processo Administrativo nº ____/2026

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de **locação de máquinas pesadas com operador**, por hora trabalhada, para atendimento à Secretaria Municipal de Obras de Cantagalo/MG.

1. TABELA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	1	CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE TRAÇADO - POTÊNCIA MÍNIMA DE 250CV - PBT MÍNIMO = 23.000 KG - VOLUME NOMINAL MÍNIMO DA CAÇAMBA 12 M³. MOTORISTA HABILITADO PARA CATEGORIA PERTINENTE, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE ATÉ LOCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA.	1500	HORAS
	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO PARACOLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-MG, DE SEGUNDA A SÁBADO, COM TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO COM 01 (UM) CAMINHÃO 4X2 COMPACTADOR CAPACIDADE MÍNIMA, 12 (METROS CUBICOS) DE CARGA COM PRAÇA DE CARGA TRASEIRA ABERTA, ESTRIBO TRASEIRO EM CHAPA DE AÇO ANTIDERRAPANTE, ALÇAS DE SEGURANÇA E CORRIMÃO EM TODA EXTENSÃO DA PORTA TRASEIRA PARA ACOMODAR ATÉ 04 COLETORES/GARIS,	12	MES

		ILUMINAÇÃO NA PRAÇA DE CARGA TRASEIRA, EQUIPADO COM REGISTRO DE ESCOAMENTO DE CHORUME E TODOS EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO SEGURO COMPLETO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR PARTE DA CONTRATADA, COM ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM EQUIPE DE TRABALHO MÍNIMA DE: 01 (UM) MOTORISTA 02 (DOIS) COLETORES POR CONTA DA CONTRATADA		
	3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK. MOTORISTA HABILITADO PARA CATEGORIA PERTINENTE, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE ATÉ LOCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA. OBS: O PERCURSO ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS NÃO SERÁ CONTABILIZADOS COMO HORAS TRABALHADAS.	200	HORAS
	4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO. MOTORISTA HABILITADO PARA CATEGORIA PERTINENTE, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE ATÉ LOCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA. OBS: O PERCURSO ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS NÃO SERÁ CONTABILIZADOS COMO HORAS TRABALHADAS.	200	HORAS
	5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PATROL. OPERADOR HABILITADO PARA CATEGORIA PERTINENTE, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE ATÉ LOCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO	700	HORAS

		EQUIPAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA. OBS: O PERCURSO ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS NÃO SERÁ CONTABILIZADOS COMO HORAS TRABALHADAS.		
	6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA (GIRICO). OPERADOR HABILITADO PARA CATEGORIA PERTINENTE, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE ATÉ LOCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA. OBS: O PERCURSO ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS NÃO SERÁ CONTABILIZADOS COMO HORAS TRABALHADAS.	200	HORAS
	7	LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO TANQUE PIPA MULTI FUNÇÃO CAPACIDADE DE 10.000 LITROS PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA, CONTROLE DE INCÊNDIOS, LAVAGEM DE RUAS, ETC. ACIONADO PELA TDP DO CAMINHÃO ATRAVÉS DE EIXO CARDAN COM UM CANHÃO NA PARTE SUPERIOR DO TANQUE PARA APAGAR INCÊNDIO COM DOIS BICOS DE PATO NA FRENTE DO VEÍCULO PARA LAVAR RUAS COM DE PAVÃO NA TRASEIRA COM UM CHUVEIRO INFERIOR NA PARTE TRASEIRA ACIONADO POR PISTÃO PNEUMÁTICO COM UM CARRETEL LATERAL ATÉ VINTE METROS DE MANGUEIRA E BICO DE ALTA PRESSÃO EQUIPADO POR BOMBA COM ALTA VAZÃO COM SISTEMA DE AUTO ABASTECIMENTOS E REGISTROS FLANGEADOS E MANGUEIRA ATÉ SEIS METROS COM VALVULA ESCADA DE ACESSO TRASEIRA COM CORRIMÃO, PROTEÇÃO LATERAL EM TODA EXTREMIDADE E PISO ANTI DERRAPANTE (TIPO LIXA) PARTE INTERNA REVESTIDA COM EPÓXI DE ALTA COBERTURA E PARTE EXTERNA REVESTIDA COM TINTA PU MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA	12	MES

		DA CONTRATANTE. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E SEGUROS CONTRA TERCEIROS OU TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA.		
	8	PÁ CARREGADEIRA CABINADA, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 150 HP, VOLUME MÍNIMO DE CAÇAMBA DE 1.50M ³ , PESO OPERACIONAL MÍNIMA DE 8,160 KG. OPERADOR HABILITADO PARA CATEGORIA PERTINENTE, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE ATÉ LOCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA.	500	HORAS
	9	RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS, 4X4 DIESEL, POTÊNCIA 80/90 HP, PESO OPERACIONAL 7.791 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO 4,35M, ALTURA DE DESCARGA 2,69M COM PNEUS TRASEIROS DE 19.5L -24R E DIANTEIROS 12.5/80- 18" CAPACIDADE 0,28 E 0,96 M ³ (SIMILAR 580N - 310 - B90B) COM OPERADOR. OPERADOR HABILITADO PARA CATEGORIA PERTINENTE, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE ATÉ LOCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA. OBS: O PERCURSO ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS NÃO SERÃO CONTABILIZADOS COMO HORAS TRABALHADAS.	500	HORAS
	10	ROLO COMPACTADOR LISO E PE DE BODE. OPERADOR HABILITADO PARA CATEGORIA PERTINENTE, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE ATÉ LOCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA. OBS: O PERCURSO ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS NÃO SERÁ CONTABILIZADOS COMO HORAS TRABALHADAS.	300	HORAS
	11	TRATOR DE ESTEIRA D4, 7D OU SIMILAR, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 8.000 KG COM LÂMINA MÍNIMA DE DIMENSÕES LXA 2.700MM (L) X 1.000MM. OPERADOR	200	HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

		HABILITADO PARA CATEGORIA PERTINENTE, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE ATÉ LOCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA.		
--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA TOTAL: R\$ _____

2. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – PROVA DE EXEQUIBILIDADE

A proposta é apresentada de forma detalhada, conforme o art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, comprovando a **viabilidade técnica e econômica** dos preços ofertados.

2.1. Custos Diretos – CADA ITEM DO LOTE

Elemento	Custo Unitário (R\$)
Mão de obra (operador, encargos e benefícios)	R\$
Combustível (óleo diesel S-10, 18L/h)	R\$
Manutenção preventiva e lubrificantes	R\$
Deslocamento e logística operacional sede empresa a sede do Município	R\$
Custos administrativos e margem de lucro	R\$
Custo Total/Hora/Mensal	R\$
Preço ofertado/Hora	R\$

2. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE À EXEQUIBILIDADE

O licitante deverá anexa os seguintes comprovantes para validação técnica:

- Planilha de composição de custos (assinada e datada);
- Cópia de contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) de serviços similares;

3. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que os valores apresentados nesta proposta refletem custos reais de mercado e garantem a execução integral do objeto contratual, observando os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade.

Cantagalo/MG, ____ de _____ de 2026 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL E LOGÍSTICA DE DESLOCAMENTO

Apresentar juntos aos documentos de Habilitação

À

Prefeitura Municipal de Cantagalo/MG

Referência: Pregão Eletrônico nº ____/2026 – Processo Administrativo nº ____/2026

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas com operador, por hora trabalhada, para atendimento à Secretaria Municipal de Obras.

A empresa _____, inscrita no **CNPJ sob o nº** _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **declara, sob as penas da lei**, para os devidos fins, que **possui plena disponibilidade operacional, técnica e logística** para execução imediata do objeto licitado, caso seja adjudicada vencedora do certame acima referido.

Declara ainda que dispõe, em caráter permanente, de **equipamentos próprios e/ou locados com contrato vigente, pessoal técnico habilitado, operadores treinados, e estrutura logística de transporte e deslocamento** capaz de assegurar o início das atividades dentro dos prazos e condições estabelecidos pelo Edital e Termo de Referência.

A empresa se compromete a **manter em condições operacionais adequadas todas as máquinas** destinadas à execução contratual, garantindo o deslocamento até os locais de trabalho no território do Município de Cantagalo/MG, com custos de transporte, combustível e manutenção incluídos nos valores ofertados na proposta comercial.

Declara, por fim, que **as informações ora prestadas são verdadeiras e compatíveis com a capacidade técnica, estrutural e operacional da empresa**, estando ciente de que a falsidade ou inexatidão das declarações implicará as penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Cantagalo/MG, ____ de _____ de 2026 .

(Nome e assinatura do representante legal)

Cargo: _____

CPF: _____

Carimbo da empresa